



** Extraordinária **
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PLC 02/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, em anexo, Projeto de Lei Complementar que altera a redação da Lei Complementar nº 003, de 20 de novembro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu.

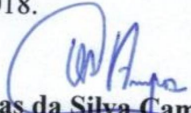
Informa-se que a avaliação atuarial anual do plano de benefícios é exigência legal da Secretaria de Previdência Social e tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Assim, com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações correspondente ao custo normal passará para 15,00%, enquanto que a contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, permanecerá em 11,00%, na forma da Lei.

Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do art. 40, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Pompéu, 28 de dezembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	<i>28/12/2018</i>
Ass:	<i>[Assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG



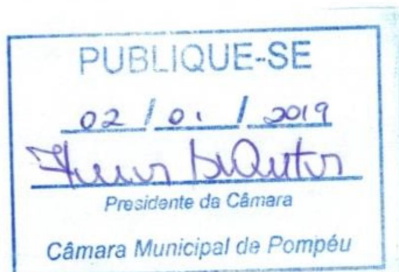
MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 02, de 27 de dezembro de 2018.



Altera a Lei Complementar n. 003, de 20 de novembro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu.

O Prefeito Municipal de Pompéu/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar n. 003, de 20 de novembro de 2014 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 15,00% (quinze por cento) e de 11,00% (onze por cento), respectivamente, sendo que a aplicação da primeira se dará a partir de 1º de janeiro de 2019, permanecendo vigente pelo restante do exercício de 2018 a alíquota de 14,00% (quatorze por cento), todas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 006, de 10 de fevereiro de 2015.

Pompéu, 27 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 016 / 2019

Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de LC foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 02/01/2019 a 02/02/2019

O referido é verdade, Dou fé.

POMPEÚ, 02/01/2019

Ass. do Servidor: [Assinatura]

RG/Matrícula: 0004

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA JOSÉ PORTO 09/01/2018
[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

*Altera a Lei Complementar nº 003,
de 20 de novembro de 2014*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 003/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 11% (onze por cento) e de 14% (quatorze por cento), sendo que a aplicação desta última se dará a partir de 01.01.2015, permanecendo vigente pelo restante do exercício de 2014 a alíquota de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento), todas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 10 de fevereiro de 2015.

JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EDIRLEI DE FÁTIMA DE FARIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	049 115
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>João Campos Reis</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no perío	
de <u>10/02/15</u> a <u>10/03/15</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU, 10	115
Ass. do Servidor:	<u>21</u>
RG/Matrícula:	<u>31573</u>